



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 5045/1997

Ementa

ALTERA A LEI 4.564/95, PARA PREVER O PROGRAMA DE SAÚDE OCULAR. [NO EXAME MÉDICO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO]

Data da Norma

01/10/1997

Data de Publicação

03/10/1997

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

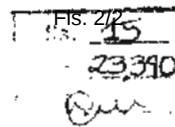
[Projeto de Lei n° 7104/1997](#) - Autoria: Eder Guglielmin

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Autor: EDER GUGLIELMIN



LEI Nº 5.045, DE 1º DE OUTUBRO DE 1.997

Altera a Lei 4.564/95, para prever o Programa de Saúde Ocular.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de setembro de 1.997, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - A Lei nº 4.564, de 28 de abril de 1.995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde proceder ao exame médico periódico dos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

(...)

"§ 4º - O disposto na letra a far-se-á através de Programa de Saúde Ocular, extensivo à rede pública de 1º grau, que, com a colaboração dos demais órgãos da Administração, compreenderá:

- a) orientação preventiva; e*
- b) atendimento clínico e cirúrgico e fornecimento de lentes corretivas, no caso de aluno cuja renda familiar seja de até cinco salários mínimos."*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de outubro de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos